

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - TREVISA INVESTIMENTOS S.A., empresa de capital privado nacional, fundada conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 21.659, em sessão de 16.07.1930, com a denominação de LUCHSINGER, MADORIN e CIA. LTDA., tendo sido transformada em sociedade anônima em 14.09.1960, consoante instrumento arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 121.335, em sessão de 22.09.1960, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

**Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro à Av. Padre Cacique, 320, CEP 90.810-240 em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - O objeto social da companhia consiste na participação no capital de empresas, de qualquer setor econômico, como sócia, cotista ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais(6462-0-00); locação de espaços comerciais(6810-2/02); exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental(4619-2/00); aquisição e construção de embarcações(3011-3/01); manutenção e reparos de embarcações(3317-1/01); importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações(5250-8/01); e afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros(7719-5/01).

**Art. 4º** - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

### **TÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), divididos em 41.568.000 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 18.384.000 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil) ações ordinárias e 23.184.000 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil) ações preferenciais.

**Art. 6º** - As ações terão a forma nominativa.

**Art. 7º** - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, podendo, ainda, anexar-lhes cupões.

**Art. 8º** - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois 02 (dois) Diretores.

**Art. 9º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Art. 10º** - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e participação, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos obrigatórios previsto neste estatuto social.

**Parágrafo Único** – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a companhia não distribuir dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

**Art. 11º** - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da companhia.

### **TÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei.

**Parágrafo 1º** - A assembleia geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** - O acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º** - Com o objetivo de facilitar a organização da assembleia geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação e participação de acionista.

### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

**Art. 14º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de, até, 03 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência, a 1ª e a 2ª Vice- Presidências do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de ausência temporária ou vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração, competirá ao 1º Vice-Presidente substituí-lo; e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros que não o Presidente, o substituto será

nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; (h) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

**Parágrafo 4º** - Competirá ao Presidente, ou a maioria dos Conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 5º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião.

**Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da Reunião por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**Art. 15º** - A Diretoria será composta de 2 a 5 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência temporária do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório, que acumulará as funções; no caso de impedimento permanente, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto.

**Art. 16º** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate a deliberação será levada ao Conselho de Administração.

**Art. 17º** - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores:

- a) representação da sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- b) alienação de bens imóveis da sociedade, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da sociedade, observado o disposto no Art. 18º deste Estatuto;
- d) emissão de cheques da sociedade;
- e) nomeação de procuradores da sociedade; e
- f) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures.

**Parágrafo 1º** - Os diretores da sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano.

**Parágrafo 2º** - Não se aplica o prazo de validade supra referido às procurações com fins judiciais, bem como aquelas necessárias aos processos administrativos.

**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos de gestão, a representação da sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

**Art. 18º** - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser em favor da própria companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou filiadas.

**Art. 19º** - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes na lei e no Estatuto Social.

**Art. 20º** - A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

## **TÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 21º** - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições prescritas em lei.

**Parágrafo 2º** - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; (b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

**Art. 22º** - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de

informações formulados por acionistas.

**Parágrafo Único** - Os pareceres e denúncias do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

**Art. 23º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art. 163 da Lei das Sociedades por ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos Conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

## **TÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS**

**Art. 24º** - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

**Art. 25º** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações nas contas do patrimônio líquido; (d) demonstrações do fluxo de caixa; (e) demonstração do valor adicionado.

**Parágrafo Único** - A companhia poderá levantar balanços semestrais.

**Art. 26º** - Do resultado do exercício, após a dedução do imposto de renda, da contribuição social e dos prejuízos acumulados, se houver, será destacada uma participação aos administradores, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.

**Art. 27º** - Do lucro líquido do exercício, que corresponde ao resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o Art. 26º acima, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo do lucro líquido que resultar após a constituição da reserva legal, e feitos os ajustes pela dedução das importâncias destinadas à formação de reservas para contingências, reserva de incentivos fiscais, reservas de lucros a realizar, e, se for o caso, respectivas reversões nos termos da lei, 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente será utilizado (i) na formação de reservas para investimentos e/ou capital de giro, a qual, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, ou (ii) terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.

**Art. 28º** - Os órgãos de administração poderão declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral, bem como dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, os órgãos de administração poderão autorizar, "ad referendum" da assembleia, participação proporcional aos administradores.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º** - O quadro de pessoal da companhia será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**Art. 30º** - Em caso de dissolução ou liquidação da companhia, competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Art. 31º** - Os dividendos não reclamados ficam depositados na sociedade, sem qualquer atualização e reverterem, após o prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, para o patrimônio social.

**Art. 32º** - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

Fernando Ferreira Becker  
Presidente da Reunião

Adel dos Santos da Silva  
Secretária da Reunião